GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 706 DE 03 DE Dezembro DE 1 982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação constante do Aviso Circular nº 08/81, de 15 de setembro de 1981, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

Considerando que os recursos públicos devem ser utilizados com austeridade e sobriedade, no interesse público,

R E S O L V E:

I - Proibir, terminantemente, que os órgãos da administração direta e indireta no âmbito da jurisdição do Estado, realizem despesas à conta de recursos públicos, relacionados com:

a) Aquisição, confecção e expedição das tradicionais mensagens alusivas às "Festas de Natal" e "Passagem de Ano", bem como qualquer divulgação, através dos veículos de comunicação, nesse sentido;

b) Impressão ou aquisição dos chamados "cartões de visita";

77

Publicado no Diário Oficial
nº 223 do dia 09/12/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

c) Expedição de mensagens de natureza pessoal pelos serviços de telex do Governo do Estado e das entidades a ele vinculadas ou supervisionadas.

II - Nas despesas com festividades natalinas, para confraternização dos servidores e seus dependentes, se realizadas, serão obedecidas as seguintes condições:

a) Ser, a despesa, imputada ao subelemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, subordinado à atividade própria da Unidade Orçamentária para que, sem prejuízo do atendimento integral do Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, apresente dotação suficiente;

b) A despesa total com as festas de confraternização, inclusive a distribuição de brindes, não poderá exceder ao produto da multiplicação do número de servidores da repartição pelo valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Maior Valor de Referência (MVR);

c) Serem obedecidas, rigorosamente, as normas para a realização da despesa pública, inclusive as pertinentes ao processo licitatório;

d) Quando a festividade incluir em sua programação a distribuição de brindes aos servidores ou aos seus dependentes, estes serão ofertados, apenas, aos não ocupantes de função, cargo ou emprego de nível superior.

III - A Auditoria Geral do Estado incluirá, nos trabalhos de inspeção a seu cargo, o exame da fiel observância deste ato.

Porto Velho-RO, 03 de Dezembro de 1982.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador